



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.453-B, DE 2002 (Do Senado Federal)

**PLS nº 250/2002**  
**Ofício (SF) nº 1.381/2002**

Dá o nome de Palácio Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. MURILO ZAUITH); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

### S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul passa a denominar-se “Palácio Tuiuiú”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2002

Senador Ramez Tebet  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

**Subseção III  
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7453, de 2002, PLS 250/02, de autoria do ilustre Senador RAMEZ TEBET, dá o nome de Palácio do Tuiuiú ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, numa homenagem à ave símbolo do Estado.

No Senado Federal a referida proposição foi aprovada, sem emendas, na Comissão de Educação, em decisão terminativa, com base em Parecer favorável do nobre Senador JUVÊNCIO DA FONSECA.

A matéria chegou à Câmara dos Deputados para efeito de revisão, com base no art. 65 da Constituição Federal.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega agora, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul vem passando por sólidas reestruturações, tanto do ponto de vista de modernização do aparato tecnológico exigido pelos procedimentos eleitorais da atualidade, como quanto a instalações e quadro de pessoal.

Para o seu novo edifício, a referida Corte escolheu o nome de Palácio do Tuiuiú, numa demonstração de homenagem à linda ave, também conhecida como jaburu, que representa simbolicamente o Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu presidente, o Desembargador Rubens Bergonzi Bossay, tendo como autor, no Senado Federal, o nobre Senador RAMEZ TEBET.

A homenagem que a proposta em epígrafe encerra tem grande valor simbólico para a população de Mato Grosso do Sul e de todo o Brasil, pois o Tuiuiú está definitivamente associado à rica biodiversidade pantaneira. Ora, sabemos que o Pantanal é um complexo ecossistêmico singular no mundo todo.

Vejo, portanto, pela revisão da proposta em exame, em cumprimento a provisão constitucional, que a proposição do Senado Federal goza de grande mérito educacional e cultural por razões que dispensam comentários.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7453, de 2002, do Senado Federal (PLS 250/02), de autoria do eminentíssimo Senador RAMEZ TEBET.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2003.

Deputado Murilo Zauith

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.453/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Murilo Zauith.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Severiano Alves, Carlos Nader, Eduardo Barbosa e Renato Cozzolino.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, pretende dar o nome de “Palácio Tuiuiú” ao prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul (MS).

Chegando a esta Câmara dos Deputados, a proposição em tela foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, o nobre Deputado Murilo Zauith.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental, aplicando-se à espécie o disposto no art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*, da CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*, da CF).

No que concerne à juridicidade, verificamos também que o contido no projeto de lei em apreço não discrepa da ordem jurídica em vigor.

Finalmente, no que tange à técnica legislativa e à redação empregadas, a proposição em comento conforma-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.453, de 2002.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2005.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFF  
Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.453-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**